



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP – CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> – camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2020

De 16 de Setembro de 2.020

Regula o regime de adiantamento para pagamento da despesa, em casos excepcionais, nos termos do artigo 138, Parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta casa e dá outras providências.

SUBMETEMOS A APRECIAÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Esta resolução regula o regime de adiantamento para pagamento da despesa, em casos excepcionais, instituído, assim considerados os que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Parágrafo 1 - Consiste o regime de adiantamento, de que trata este artigo, na entrega de numerário aos servidores devidamente credenciados junto ao Setor de Contabilidade, sempre precedida de empenho da despesa na dotação orçamentária própria.

Parágrafo 2 - Entende-se como processo normal de aplicação, para os fins deste artigo, as despesas realizadas na sede do Município e fora dele, quando, então, se caracteriza a excepcionalidade, dentre as quais:

I - as extraordinárias e urgentes;

II - as que custeiam viagens, hospedagens e alimentação do Presidente da Câmara, dos Vereadores, dos servidores e agentes públicos, a serviço da Câmara Municipal;

III - as de pequeno valor e de pronto pagamento;

IV - com a comemoração festiva de datas e eventos cívicos, populares e religiosos, se enquadradas dentro da legalidade estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP – CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> – camara@serrana.sp.leg.br

Artigo 2º - Os Servidores Municipais desta Casa de Leis, que receberem numerário em regime de adiantamento, são obrigados a prestar contas de sua aplicação procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas, se não o fizer no prazo assinalado pelo Setor de Contabilidade.

Parágrafo único - O Setor de Contabilidade, de que trata este artigo, manterá inscrito pelos serviços de contabilidade, no sistema de compensação, o registro individualizado, em conta própria, do servidor responsável por adiantamentos, que será baixada depois da aprovação da prestação de contas.

Artigo 3º - É vedado o adiantamento aos servidores desta Casa de Leis responsáveis por dois adiantamentos e em alcance, que é caracterizado pela não prestação de contas no prazo estabelecido, ou pela sua não aprovação, em virtude de realização de despesas não autorizadas na forma desta resolução.

Parágrafo único — Considera-se como responsável por dois adiantamentos, nos termos deste artigo, o servidor que ainda não fez a devida prestação de contas da aplicação dos recursos de pelo menos um deles.

Artigo 4º - Cabe ao servidor responsável pelo adiantamento providenciar sua devolução imediata, no prazo máximo de:

- I. 5 (cinco) dias úteis, no caso de viagem não realizada;
- II. 8 (oito) dias úteis após o retorno, no caso do recurso não utilizado.

Artigo 5º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser apresentada, pelo servidor responsável, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos recursos financeiros, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo 1º - Os adiantamentos realizados no final do exercício financeiro deverão ter suas respectivas prestações de contas apresentadas, ou eventuais saldos obrigatoriamente recolhidos à tesouraria da Câmara Municipal, impreterivelmente, até o último dia dez de



dezembro, sob de pena de aplicação do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - No caso de não atendimento do prazo fixado neste artigo, o servidor terá descontado na integralidade de seus salários mensais, diretamente, em folha de pagamento, o valor total da importância repassada a título de adiantamento.

Parágrafo 3º - Os servidores responsáveis pelos adiantamentos, que deixarem de apresentar a prestação de conta, ou de recolher saldo não utilizado, dentro dos prazos previstos nesta lei, ficarão sujeitos a multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido valor, mediante prévia sindicância e conforme o resultado desta, processo administrativo com todas as suas consequências legais.

Parágrafo 4º - Não se aplicarão as sanções e penalidades previstas nos parágrafos anteriores, nos casos de força maior, devidamente justificados em processo regular, retardadores ou impeditivos do cumprimento dos prazos previstos nesta lei.

Artigo 6º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade, instruída, obrigatoriamente, com os seguintes elementos:

- I — cópia da requisição do adiantamento;
- II — documentos hábeis e comprobatórios das despesas;
- III — guia de restituição do saldo, se houver;
- IV- documentos comprobatórios em caso de viagem;
- V – relatório que demonstra detalhadamente o objetivo da visita empreendida;

Parágrafo 1º — Serão aceitos como documentos hábeis e comprobatórios das despesas a nota fiscal eletrônica, ou cupom fiscal, sempre em original, não se admitindo cópia ou segunda via, devendo conter o nome da entidade e CNPJ.

Parágrafo 2º - Em se tratando de nota fiscal, deve especificar individualmente os itens e respectivos valores.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP – CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> – camara@serrana.sp.leg.br

Parágrafo 3º - Para as despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, em cuja realização não tenha sido possível obter os documentos hábeis e comprobatórios, deverá ser feita relação minuciosa dos gastos, indicando-se a data e a natureza de cada uma delas.

Artigo 7º - Na prestação de contas do regime de adiantamento, só podem ser juntados documentos cujas datas coincidam com o período de aplicação, não sendo aceitos com datas anteriores ou posteriores, bem como os rasurados ou de leitura impossível, no que se refere à data e valor ilegíveis.

Artigo 8º - Cada pagamento da prestação de contas será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação, devendo constar de todos os comprovantes o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço e ou relatório da viagem realizada;

Artigo 9º - A prestação de contas da aplicação do regime de adiantamento será entregue, mediante contra-reibto datado, ao Setor de Contabilidade, que fará minucioso exame das contas, sob os aspectos moral, aritmético, legal e técnico.

Parágrafo único - Depois de aprovada a prestação de contas, o serviço de contabilidade providenciará a baixa da responsabilidade do servidor, enquanto que a despesa não aprovada será impugnada e o responsável recolherá aos cofres públicos o valor correspondente.

Artigo 10º - A aprovação de adiantamento de recursos financeiros caberá Contabilidade, bem como ao Controle interno que recorrerá aos princípios da razoabilidade, e do bom senso para verificar a conformidade da requisição e confirmar sua proporção e compatibilidade com o valor estimado da despesa.

Artigo 11 - Para viagens deverá ser utilizado obrigatoriamente o veículo oficial e o motorista da Casa Legislativa, excepcionalmente na impossibilidade, poderá com a aprovação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP – CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> – camara@serrana.sp.leg.br

do Presidente da Câmara utilizar meio de transporte diverso, observado os procedimentos desta resolução.

Artigo 12 - Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar, mediante resolução e portaria, as disposições relacionadas com os procedimentos internos e as rotinas administrativas para a aplicação do regime de adiantamento.

Artigo 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Em 16 de Setembro de 2020.

Denis Donizeti da Silya
Presidente

Marisa L. de Oliveira Xavier
1º Secretaria

Ricardo Adriano de Luna Farias
Vice-Presidente

Lucia Rosa da Silva Poiares
2º Secretaria



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2017

De 20 de Março de 2.017

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0077-2017
Projeto de Resolução 00003-2017
20/03/2017 17:45:00
RODRIGO

Regula o regime de adiantamento para pagamento da despesa, em casos excepcionais, nos termos do artigo 138, Parágrafo único, inciso I do Regimento desta casa e dá outras providências.

SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Esta resolução regula o regime de adiantamento para pagamento da despesa, em casos excepcionais, instituído, assim considerados os que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Parágrafo 1º - Consiste o regime de adiantamento, de que trata este artigo, na entrega de numerário ao Presidente desta Câmara Municipal; Vereadores e Servidores devidamente credenciados perante o Setor de Contabilidade, sempre precedida de empenho da despesa na dotação orçamentária própria.

Parágrafo 2º - Entende-se como processo normal de aplicação, para os fins deste artigo, as despesas realizadas na sede do Município e fora dele, quando, então, se caracteriza a excepcionalidade, dentre as quais:

I- as extraordinária e urgentes;

II- as que custeiam viagens, hospedagens e alimentação do Presidente da Câmara, dos Vereadores, dos servidores e agentes públicos, a serviço da Câmara Municipal;



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@tema.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Artigo 5º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser apresentada, pelo agente político e servidor responsável, dentro do prazo de 10 (Dez) dias contados da data de recebimento dos recursos financeiros, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo 1º - Os adiantamentos realizados no final do exercício financeiro deverão ter suas respectivas prestações de contas apresentadas, ou eventuais saldos obrigatoriamente recolhidos à tesouraria da Câmara Municipal, impreterivelmente, até o último dia dez de dezembro, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - No caso de não atendimento do prazo fixado neste artigo, o agente político e servidor terá descontado na integralidade de seus subsídios ou salários mensais, diretamente, em folha de pagamento, o valor total da importância repassada a título de adiantamento.

Parágrafo 3º - Os agentes políticos e servidores responsáveis pelos adiantamentos, que deixarem de apresentar a prestação de contas, ou de recolher saldo não utilizado, dentro dos prazos previstos nesta lei, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido valor, mediante prévia sindicância e conforme o resultado desta, processo administrativo com todas as suas consequências legais.

Parágrafo 4º - Não se aplicarão as sanções e penalidades previstas nos parágrafos anteriores, nos casos de força maior, devidamente justificados em processo regular, retardadores ou impeditivos do cumprimento dos prazos previstos nesta lei.

Artigo 6º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade, instruída, obrigatoriamente, com os seguintes elementos:

- I- cópia da requisição do adiantamento;
- II- documentos hábeis e comprobatórios das despesas;
- III- guia de restituição do saldo, se houver;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

político e servidor, enquanto que a despesa não aprovada será impugnada e o responsável recolherá aos cofres públicos o valor correspondente.

Artigo 10º - A aprovação de adiantamento de recursos financeiros caberá à Contabilidade, bem como ao Representante do Controle interno que recorrerá aos princípios da razoabilidade e do bom senso para verificar a conformidade da requisição e confirmar sua proporção e compatibilidade com o valor estimado da despesa.

Artigo 11 Para viagens deverá ser utilizado obrigatoriamente o veículo oficial e o motorista da Casa Legislativa, excepcionalmente na impossibilidade poderá com a aprovação do Presidente da Câmara utilizar meio de transporte diverso, observado os procedimentos desta resolução.

Artigo 12 - Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar, mediante resolução e portaria, as disposições relacionadas com os procedimentos internos e as rotinas administrativas para a aplicação do regime de adiantamento.

Artigo 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Março de 2017.

Dewilson Braga dos Reis
(Presidente da Câmara)

Thiago Henrique de Assis
(1º Secretário)

Célio Francisco dos Santos
(2º Secretário)

Ver. José Atahyde Baldinello
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Resolução n.º 01/2020.

Assunto: “Regula o regime de adiantamento para pagamento de despesa, em casos excepcionais, nos termos do art. 138, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta casa e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Resolução n.º 01/2020, que regula o regime de adiantamento para pagamento de despesa, em casos excepcionais, nos termos do art. 138, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta casa e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

PARECER

A proposta em tela disciplina o regime de adiantamento para pagamento da despesa na Câmara Municipal de Serrana, em casos excepcionais, instituído, assim considerados os que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez que compete à Mesa Diretora legislar, por meio de Resolução, sobre matéria político-administrativa relativa a assunto de economia



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

interna da Câmara Municipal, nos termos do art. 22, inciso II, "a", e do art. 138, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 30 de setembro de 2020.

ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Projeto de Resolução n.º 01/2020.

Assunto: “Regula o regime de adiantamento para pagamento de despesa, em casos excepcionais, nos termos do art. 138, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta casa e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Resolução n.º 01/2020, que regula o regime de adiantamento para pagamento de despesa, em casos excepcionais, nos termos do art. 138, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta casa e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

PARECER

A proposta em tela disciplina o regime de adiantamento para pagamento da despesa na Câmara Municipal de Serrana, em casos excepcionais, instituído, assim considerados os que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que o presente projeto de resolução atende ao disposto nos arts. 68 e 69 da Lei n.º 4.320/64 a respeito do regime de adiantamento de despesa, assim como apenas altera os prazos de devolução e de prestação de contas estabelecidos na Resolução n.º 03/2017.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Sendo assim, os membros desta Comissão concluem que a propositura em análise **não acarreta aumento de despesa ao erário municipal, assim como não gera déficit ao orçamento público.**

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Resolução nº 01/2020.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana, 30 de setembro de 2020.


LÚCIA ROSA DA SILVA POTARES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

RESOLUÇÃO N° 1/2020

De 6 de outubro de 2020

Regula o regime de adiantamento para pagamento da despesa, em casos excepcionais, nos termos do artigo 138, Parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta casa e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Esta resolução regula o regime de adiantamento para pagamento da despesa, em casos excepcionais, instituído, assim considerados os que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Parágrafo 1 - Consiste o regime de adiantamento, de que trata este artigo, na entrega de numerário aos servidores devidamente credenciados junto ao Setor de Contabilidade, sempre precedida de empenho da despesa na dotação orçamentária própria.

Parágrafo 2 - Entende-se como processo normal de aplicação, para os fins deste artigo, as despesas realizadas na sede do Município e fora dele, quando, então, se caracteriza a excepcionalidade, dentre as quais:

I - as extraordinárias e urgentes;

II - as que custeiam viagens, hospedagens e alimentação do Presidente da Câmara, dos Vereadores, dos servidores e agentes públicos, a serviço da Câmara Municipal;

III - as de pequeno valor e de pronto pagamento;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

IV - com a comemoração festiva de datas e eventos cínicos, populares e religiosos, se enquadradas dentro da legalidade estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os Servidores Municipais desta Casa de Leis, que receberem numerário em regime de adiantamento, são obrigados a prestar contas de sua aplicação procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas, se não o fizer no prazo assinalado pelo Setor de Contabilidade.

Parágrafo único - O Setor de Contabilidade, de que trata este artigo, manterá inscrito pelos serviços de contabilidade, no sistema de compensação, o registro individualizado, em conta própria, do servidor responsável por adiantamentos, que será baixada depois da aprovação da prestação de contas.

Artigo 3º - É vedado o adiantamento aos servidores desta Casa de Leis responsáveis por dois adiantamentos e em alcance, que é caracterizado pela não prestação de contas no prazo estabelecido, ou pela sua não aprovação, em virtude de realização de despesas não autorizadas na forma desta resolução.

Parágrafo único — Considera-se como responsável por dois adiantamentos, nos termos deste artigo, o servidor que ainda não fez a devida prestação de contas da aplicação dos recursos de pelo menos um deles.

Artigo 4º - Cabe ao servidor responsável pelo adiantamento providenciar sua devolução imediata, no prazo máximo de:

- I. 5 (cinco) dias úteis, no caso de viagem não realizada;
- II. 8 (oito) dias úteis após o retorno, no caso do recurso não utilizado.

Artigo 5º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser apresentada, pelo servidor responsável, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos recursos financeiros, não podendo ser prorrogada.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Parágrafo 1º - Os adiantamentos realizados no final do exercício financeiro deverão ter suas respectivas prestações de contas apresentadas, ou eventuais saldos obrigatoriamente recolhidos à tesouraria da Câmara Municipal, impreterivelmente, até o último dia dez de dezembro, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - No caso de não atendimento do prazo fixado neste artigo, o servidor terá descontado na integralidade de seus salários mensais, diretamente, em folha de pagamento, o valor total da importância repassada a título de adiantamento.

Parágrafo 3º - Os servidores responsáveis pelos adiantamentos, que deixarem de apresentar a prestação de conta, ou de recolher saldo não utilizado, dentro dos prazos previstos nesta lei, ficarão sujeitos a multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido valor, mediante prévia sindicância e conforme o resultado desta, processo administrativo com todas as suas consequências legais.

Parágrafo 4º - Não se aplicarão as sanções e penalidades previstas nos parágrafos anteriores, nos casos de força maior, devidamente justificados em processo regular, retardadores ou impeditivos do cumprimento dos prazos previstos nesta lei.

Artigo 6º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade, instruída, obrigatoriamente, com os seguintes elementos:

I — cópia da requisição do adiantamento;

II — documentos hábeis e comprobatórios das despesas;

III — guia de restituição do saldo, se houver;

IV- documentos comprobatórios em caso de viagem;

V – relatório que demonstra detalhadamente o objetivo da visita empreendida;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Parágrafo 1º — Serão aceitos como documentos hábeis e comprobatórios das despesas a nota fiscal eletrônica, ou cupom fiscal, sempre em original, não se admitindo cópia ou segunda via, devendo conter o nome da entidade e CNPJ.

Parágrafo 2º - Em se tratando de nota fiscal, deve especificar individualmente os itens e respectivos valores.

Parágrafo 3º - Para as despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, em cuja realização não tenha sido possível obter os documentos hábeis e comprobatórios, deverá ser feita relação minuciosa dos gastos, indicando-se a data e a natureza de cada uma delas.

Artigo 7º - Na prestação de contas do regime de adiantamento, só podem ser juntados documentos cujas datas coincidam com o período de aplicação, não sendo aceitos com datas anteriores ou posteriores, bem como os rasurados ou de leitura impossível, no que se refere à data e valor ilegíveis.

Artigo 8º - Cada pagamento da prestação de contas será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação, devendo constar de todos os comprovantes o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço e ou relatório da viagem realizada;

Artigo 9º - A prestação de contas da aplicação do regime de adiantamento será entregue, mediante contra-recibo datado, ao Setor de Contabilidade, que fará minucioso exame das contas, sob os aspectos moral, aritmético, legal e técnico.

Parágrafo único - Depois de aprovada a prestação de contas, o serviço de contabilidade providenciará a baixa da responsabilidade do servidor, enquanto que a despesa não aprovada será impugnada e o responsável recolherá aos cofres públicos o valor correspondente.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Artigo 10º - A aprovação de adiantamento de recursos financeiros caberá Contabilidade, bem como ao Controle interno que recorrerá aos princípios da razoabilidade, e do bom senso para verificar a conformidade da requisição e confirmar sua proporção e compatibilidade com o valor estimado da despesa.

Artigo 11 - Para viagens deverá ser utilizado obrigatoriamente o veículo oficial e o motorista da Casa Legislativa, excepcionalmente na impossibilidade, poderá com a aprovação do Presidente da Câmara utilizar meio de transporte diverso, observado os procedimentos desta resolução.

Artigo 12 - Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar, mediante resolução e portaria, as disposições relacionadas com os procedimentos internos e as rotinas administrativas para a aplicação do regime de adiantamento.

Artigo 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Em 6 de outubro de 2020.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado na secretaria e Site da Câmara Municipal de Serrana e no Diário Oficial do Município.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente